



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



TCE/MT  
13 11 15 38  
749  
10 11 15  
Lunguiza b. m.  
Piedade do Município

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.294/2015

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AO IDOSO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** Vereador Emerson Sais Machado.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** Ficam os estabelecimentos prestadores de serviços à saúde do município de Alta Floresta, Mato Grosso, públicos e privados, obrigados a afixarem, em local visível e de fácil acesso ao público, informação sobre o direito ao atendimento prioritário aos idosos, conferido pela Lei Federal nº 10.048/00 e especificamente pela Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).
- Art. 2º** A informação a que se refere o artigo anterior dar-se-á por meio de placa, banner e ou adesivo, em tamanho adequado à leitura e obrigatoriamente afixada no hall de entrada dos estabelecimentos, devendo conter o seguinte texto:

**“IDOSO PRIORIDADE ABSOLUTA”**  
(Estatuto do Idoso/Art. 3º)  
**Atendimento Preferencial e Prioritário para  
idosos acima de 60 anos**

- Art. 3º** A aquisição e a afixação da placa, banner e ou adesivo com a referida informação será de responsabilidade dos estabelecimentos que se enquadrem no artigo 1º desta Lei.
- Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,** em 12 de novembro de 2015.

  
**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal